

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CARTILHA ELEIÇÃO DE GESTORES

DIA DO PLEITO



Vejamos as seguintes disposições constantes do Edital 009/2016-SEDUC, que dispõe sobre o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública estadual:

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

IX – DOS ELEITORES

Art. 25. Serão eleitores:

I - Profissionais da educação que compõem o quadro efetivo na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;

II – Alunos nascidos a partir do ano de 2002 e regularmente matriculados com frequência comprovada;

III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

§1º. Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade de Ensino como votantes, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§2º. É permitido o credenciamento de eleitores no dia do pleito.



§3º. O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 26. O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades, excetuando-se os servidores que exercem o cargo de professor em condições especiais de trabalho (CET's).

Art. 27. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

Art. 28. Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, conforme determina Decreto nº 32.090, de 15 de agosto de 2016, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

Art. 29. Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 50% para professores e funcionários da escola, 30% para os alunos e 20% para os pais de alunos.

X – DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pelas Comissões Eleitorais e Comitê de Execução do processo seletivo.



Parágrafo Único. É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 31. Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

I - Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público;

III - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - Fizer uso do horário de aula;

V - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

Art. 32. Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

I - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;

II - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;



III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Parágrafo Único. O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

Art. 33. Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão eleitoral, do Comitê Jurídico, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.



Art. 34. Caberá as Comissões Eleitorais e ao Comitê de Execução do processo seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas as demais vedações previstas neste edital, podendo o transgressor ser condenado a retirada da propaganda, a retratação ou o cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único. Serão irrecorríveis as decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais, Comitê Jurídico e Comitê de Execução do processo seletivo.

XI – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 35. Caberá ao Comitê de Execução do processo seletivo, facultado a este, também, o poder de delegar às Comissões Regionais:

I - Constituir as mesas eleitorais de votação;

II - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) mesários e 01 (um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos;

III - Providenciar todo o material necessário a eleição;

IV - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;



VI - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;

VII - Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

VIII - Expedir Comunicado Interno (CI) para a Unidade Regional de Educação (URE) informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

Art. 36. O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente com documento de identificação com foto.

Art. 37. Os eleitores que não constarem da lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada, conforme §2º do art. 28, deste Edital.

Art. 38. Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

Art. 39. Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

Relembre algumas das regras que foram colocadas ao longo dos anos para tornar o dia de votação mais organizado.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



PODE

O QUE PODE O CANDIDATO:

- Distribuir folhetos, adesivos e impressos, independentemente de autorização, sempre sob responsabilidade da chapa ou do candidato;

- Usar bandeiras portáteis em vias públicas, desde que não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos;

- Colar propaganda eleitoral no carro em adesivo;

- Usar alto-falantes, amplificadores, carros de som e minitrios entre 8h e 22h, desde que estejam a, no mínimo, 200 metros de distância de repartições públicas, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros;

- Fixar propaganda em papel ou adesivo em bens particulares, desde que com autorização espontânea e gratuita do proprietário;

- A fiscalização do candidato ou chapa durante a votação próximo às mesas receptoras por dois fiscais, atuando um por vez. Durante a apuração dos votos os fiscais devem permanecer a no mínimo um metro da mesa apuradora.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



PODE

O QUE PODE O ELEITOR:

- Participar livremente da campanha eleitoral, respeitando as regras sobre propaganda nas ruas e na internet aplicadas aos candidatos;
- Ceder uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, desde que não contrariem quaisquer outras proibições;
- Prestar serviços gratuitamente para a campanha;
- No dia da votação, é permitida só manifestação individual e silenciosa da preferência pelo partido ou candidato, com uso somente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;
- O uso de camisa e boné pode ser permitido de forma individual e silenciosa quando confeccionado pelo eleitor;
- Levar uma “cola” com os números dos candidatos para a urna de votação;
- Manifestar pensamento, mas sem anonimato, inclusive na internet.



NÃO PODE



O QUE NÃO PODE O CANDIDATO:

- Fixar propaganda em bens públicos, postes, placas de trânsito, outdoors, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, inclusive com pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;
- Jogar ou autorizar o derrame de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, mesmo na véspera da eleição;
- Fazer showmício com apresentação de artistas, mesmo sem remuneração; cantores, atores ou apresentadores que forem candidatos não poderão fazer campanha em suas atrações;
- Fazer propaganda ou pedir votos por meio de telemarketing;
- Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bens ou materiais que proporcionem vantagem ao eleitor;
- Pagar por propaganda na internet, inclusive com impulsionamento de publicações em redes sociais ou com anúncios patrocinados nos buscadores;
- Publicar propaganda na internet em sites de empresas ou outras pessoas jurídicas, bem como de órgãos públicos, que não estão proibidos de repassar cadastros eletrônicos a candidatos;
- Fazer propaganda na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a outra pessoa, candidato ou chapa;



- Agredir e atacar a honra de candidatos na internet e nas redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;
- Degradar ou ridicularizar candidatos, usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais no rádio e na TV;
- Fazer propaganda de guerra, violência, subversão do regime, com preconceitos de raça ou classe, que instigue a desobediência à lei ou que desrespeite símbolos nacionais;
- A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som, e a realização de comícios ou carreatas;
- Inutilizar, alterar ou perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada ou impedir propaganda devidamente realizada por outro candidato;
- Oferecer gratuitamente alimentos ou transporte de eleitores;
- O uso de celular, máquina fotográficas, filmadoras, ou qualquer outro dispositivo que comprometa o sigilo do voto.



NÃO PODE **O QUE NÃO PODE O ELEITOR:**

- Trocar voto por dinheiro, material de construção, cestas básicas, atendimento médico, cirurgia, emprego ou qualquer outro favor ou bem;



- Cobrar pela fixação de propaganda em seus bens móveis ou imóveis;
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou outra pessoa, dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- Sendo servidor público, trabalhar na campanha eleitoral durante o horário de expediente;
- Inutilizar, alterar, impedir ou perturbar meio lícito de propaganda eleitoral;
- Degradar ou ridicularizar candidato por qualquer meio, ofendendo sua honra;
- Fazer boca de urna no dia da eleição, ou seja, divulgar propaganda de partidos ou candidatos com alto-falantes, comícios ou carreatas, por exemplo;
- A concentração de pessoas, até o término da votação, com camisas padronizadas, bandeiras, broches (bottons), adesivos e dísticos de candidatos, partidos ou coligações, com ou sem o uso de veículos.
- O uso de celular, máquina fotográficas, filmadoras, ou qualquer outro dispositivo que comprometa o sigilo do voto.

CONTATOS:

JURÍDICO – 3214-1496

ANTÔNIO HIGINO – (98) 98168-9637

DANIEL MELO – (98) 98887-8783

VITOR PFLUEGER – (98) 98106-9777

RODRIGO BARROS – (98) 98725-0526

ANDERSON SANTO – (98) 98199-4079